

CMU 000035-LEG 01/Fev/2022 12:28 *hmf*

REQUERIMENTO nº 6 /2022

Requer envio de correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, para que informe se há acesso de rede coletora de esgoto para a residência de usuária cadastrada sob o código de cliente nº 1713786-1, e seja ainda encaminhada correspondência oficial ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para apuração de possível cobrança indevida por parte da Concessionária BRK Ambiental, apuração de possível crime ambiental e a apuração de descumprimento do Contrato de Concessão Pública de Água e Esgoto firmado entre a Concessionária e a Administração Pública Municipal de Uruguaiana.

Documento 02/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, para que informe se há acesso de rede coletora de esgoto para a residência de usuária cadastrada sob o código de cliente nº 1713786-1, e seja ainda encaminhada correspondência oficial ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÉA
clemente@uruguaiana.rs.leg.br
Fone: (055) 3412-5977



PROCON, para apuração de possível cobrança indevida por parte da Concessionária BRK Ambiental, apuração de possível crime ambiental e a apuração de possível descumprimento do Contrato de Concessão Pública de Água e Esgoto firmado entre a Concessionária e a Administração Pública Municipal de Uruguaiana:

- a) Que a Concessionária BRK Ambiental informe se há acesso de rede coletora de esgoto para a residência de usuária residente a rua Iris Valls nº 4482, bairro Rio Branco, em Uruguaiana, código de cliente nº 1713786-1, bem como encaminhe documentos comprobatórios e mapa descriptivo e/ou registro de imagens que comprovem a existência de rede coletora para o atendimento à usuária.
- b) Que a Concessionária BRK Ambiental informe oficialmente se, nos últimos 12 meses realizou alguma obra de instalação ou manutenção de rede coletora de esgoto na rua Iris Valls nº 4482, bairro Rio Branco, em Uruguaiana, bem como apresente a referida comprovação desses serviços.
- c) Que a Concessionária BRK Ambiental informe desde que data efetua a cobrança de taxa de esgoto da usuária moradora na rua Iris Valls nº 4482, Bairro Rio Branco, em Uruguaiana, cadastrada sob o código de cliente nº 1713786-1, bem como informe qual é o referido percentual dessa cobrança.
- d) Que seja encaminhado ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul-AGERGS e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, as cópias dos "Demonstrativos Mensais de Serviço de Água e Esgoto" disponibilizados pela Sra. Paula Graciela de Souza Isbarrola, residente a rua Iris Valls nº 4482, bairro Rio Branco, em Uruguaiana-RS.
- e) Que seja solicitado ao Ministério Público Estadual a apuração de possível cobrança indevida por parte da Concessionária BRK Ambiental à usuária cadastrada sob o código de cliente nº 1713786-1, apuração de possível crime ambiental em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
clemente@uruguaiana.rs.leg.br
Fone: (055) 3412-5977



decorrência de possível ausência de acesso de rede coletora de esgoto à residência de usuária e, consequentemente, o despejo irregular de esgoto e a apuração de descumprimento do Contrato de Concessão Pública de Água e Esgoto firmado entre a Concessionária e a Administração Pública Municipal de Uruguaiana.

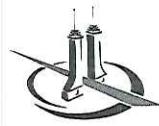
- f) Que a íntegra desse Requerimento seja encaminhada ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, juntamente com as cópias dos “Demonstrativos Mensais de Serviço de Água e Esgoto”, disponibilizados pela Sra. Paula Graciela de Souza Isbarrola.
- g) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) disponibiliza ainda as imagens registradas na rua Iris Valls nº 4482, Bairro Rio Branco, em Uruguaiana, para o devido conhecimento do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana e do Ministério Público Estadual, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON.



Rua Iris Valls nº 4482, Bairro Rio Branco
(Apresentação dos Demonstrativos Mensais de Serviços de Água e Esgoto)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
clemente@uruguaiana.rs.leg.br
Fone: (055) 3412-5977



Rua Iris Valls nº 4482, Bairro Rio Branco



Rua Iris Valls nº 4482, Bairro Rio Branco

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA

1. O art. 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, estabelece que é dever do Vereador “*propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que forem julgadas convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar as que forem julgadas prejudiciais ou contrárias ao interesse público*”.

2. O art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços público, define que “*Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*”, o que impõe um controle e uma fiscalização permanente por parte do Poder Público para o cumprimento dessa determinação.

3. Além disso, o art. 7º, I, IV e V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, evidencia claramente os direitos e as obrigações dos usuários dos serviços públicos:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

.....
IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; (LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)

4. No dia 28 de janeiro de 2022, após solicitação de moradora, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) compareceu à rua Iris Valls nº 4482, no Bairro Rio Branco, em Uruguaiana, onde uma cidadã apresentou os Demonstrativos Mensais de Serviço de Água e Esgoto contendo cobrança de “Tarifa de Esgoto”

5. Segundo a moradora, a Concessionária BRK Ambiental nunca disponibilizou o acesso da rede coletora de esgoto para a residência da mesma e, mesmo assim, está sendo enviada a cobrança da “tarifa de esgoto” nos Demonstrativos Mensais.



6. Segundo informou a usuária, os funcionários da Concessionária BRK Ambiental estiveram no local e comunicaram à usuária de que haveria uma rede coletora de esgoto para a residência de uma vizinha e que tal rede serviria também para as outras residências do local.

7. Caso seja comprovado que a Concessionária BRK Ambiental disponibilizou rede coletora de esgoto para a residência de uma vizinha com a clara intenção de atender mais de uma residência (mais de uma economia) no local, configurar-se-á grave descumprimento do Contrato de Concessão Pública firmado entre a Concessionária e o Município de Uruguaiana, cobrança indevida de usuários e possível dano e crime ambiental.

8. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou que próximo à residência da moradora há uma rede de esgoto ligada à rede de uma vizinha , mas para a residência da usuária cadastrada sob o código de cliente nº 1713786-1 não há nenhuma.

9. É fundamental que os fatos narrados pela usuária cadastrada sob o código de cliente nº 1713786-1 sejam devidamente apurados pelo Ministério Público Estadual, AGERGS, Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON uma vez que há indícios fortes de cobrança indevida, descumprimento do Contrato de Concessão Pública firmado entre a Concessionária BRK Ambiental e o Município de Uruguaiana e de dano e crime ambiental.

Uruguaiana, 28 de janeiro de 2022.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT.